



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.349

### INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mogi Mirim, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei constituem diretrizes da Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mogi Mirim:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas:

a) desenvolver hábitos de alimentação saudáveis;

b) trabalhar a socialização do conhecimento sobre alimentos, processo de alimentação e dos riscos da má alimentação;

c) despertar a importância da alimentação e nutrição adequadas, como elementos indispensáveis à construção da cidadania.

II – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de conscientização sobre os riscos da obesidade à saúde;

c) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

III – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

IV – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da presente Lei.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 85/2021**

**Autoria dos Vereadores Sonia Regina Rodrigues e Ademir Souza Floretti Junior**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 0349  
FOI PUBLICADA(O) em 28/08/21  
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
(JORNAL Oficial)